

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CIDADANIA DOS PAÍSES BAIXOS

Capítulo I Categoria e Finalidade

Art.1º O Conselho de Cidadania dos Países Baixos, órgão colegiado, criado a partir do interesse de membros da comunidade brasileira residente nos Países Baixos, em resposta ao disposto no Decreto nº 7.214/10, alterado pelo Decreto 7.987/13 e posteriormente revogado pelo Decreto nº 10.554/2020¹, por força do disposto nos artigos, alíneas e anexos referentes, com organização e funcionamento neles definidos, tem por finalidade:

I – Interagir junto ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) através do Consulado-Geral do Brasil em Amsterdã e do Conselho dos Representantes dos Brasileiros no Exterior (CRBE) na formulação de propostas em benefício da comunidade brasileira, nos Países Baixos.

II - interagir junto à comunidade emigrante, orientando, coordenando e viabilizando as atividades que a aproximem dos serviços prestados pelo estado brasileiro;

III - efetuar o levantamento periódico das necessidades dos nacionais na sua jurisdição nos diferentes contextos de sua dispersão;

IV - promover ou fornecer estudos e relatórios de problemas relativos à emigração de forma bidirecional, tanto no sentido de munir o MRE, como os movimentos sociais acerca do encaminhamento destes problemas;

V- dirimir as dúvidas e apresentar soluções provisórias nos casos omissos, no que diz respeito às propostas encaminhadas pelos movimentos sociais de base das comunidades brasileiras, nos Países Baixos, às plenárias das Conferências Brasileiros no Mundo (CBM), até que esta se reúna novamente;

VIII - opinar sobre alteração da legislação relativa à emigração, quando proposta por qualquer órgão do Poder Executivo ou pelas comunidades brasileiras no exterior;

¹ Embora o Conselho tenha sido revogado pelo Decreto nº 10.554/2020, ressalta-se que sua constituição ainda perdura de fato.

IX – Manter este regimento interno, submetendo-o à aprovação, em reunião estrutural do Conselho de Cidadãos ou Cidadania, em conjunto com a chefia da repartição consular.

Capítulo II

Organização do Conselho

Seção I

Composição

- **MEMBROS:**

- DIRETORIA**

- **PRESIDENTE**
- **VICE-PRESIDENTE**
- **SECRETÁRIO-EXECUTIVO**
- **COMUNICAÇÃO**

- **COORDENAÇÕES DAS MESAS TEMÁTICAS DE TRABALHO :**

- **MESA 1 (ASSOCIATIVISMO)**
- **MESA 2 (BEM ESTAR E SAÚDE)**
- **MESA 3 (COMUNICAÇÃO)**
- **MESA 4 (CULTURA)**
- **MESA 5 (EDUCAÇÃO)**
- **MESA 6 (EMPREENDEDORISMO E TRABALHO)**
- **MESA 7 (ESPORTE E TURISMO)**
- **MESA 8 (POLÍTICA E CIDADANIA)**
- **MESA 9 (QUESTÕES JURÍDICAS E ASSUNTOS CONSULARES)**
- **MESA 10 (QUESTÕES SOCIAIS E DE GÊNERO)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A participação no Conselho de Cidadãos ou Cidadania dos Países Baixos (CCPB) na condição de membro se dará por voluntária disposição expressa formalmente através de documento de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A participação no Conselho de Cidadãos ou Cidadania dos Países Baixos, inclusive nas funções de direção e coordenação, não dará direito à percepção de qualquer remuneração e será considerada relevante serviço público e às comunidades brasileiras no exterior.

Seção II

Funcionamento

Art. 2º O Conselho se reunirá ordinariamente na periodicidade prevista na sua agenda anual e ou toda vez que for convocado pelo Presidente ou Presidente de Honra e ainda por iniciativa proposta pela maioria absoluta (metade mais um) de seus membros.

Art. 3º Na impossibilidade do comparecimento do Conselheiro um suplente poderá participar, desde que seja membro, indicado por este ou por qualquer coordenação (mesa) temática.

Tipos de Membros e Responsabilidades

Art.4º O Conselho de Cidadania dos Países Baixos compreende dois tipos de membros: membros eleitos e colaboradores. Os membros eleitos, após o processo de eleição, assumem o papel de Conselheiros e são investidos com mandato, enquanto os membros colaboradores participam de forma a auxiliarem com as atividades de uma Mesa em específico ou em algum projeto.

I- Para todas as questões estatutárias e regimentais que envolvam aprovação, responsabilidade sobre a Mesa e prestação de contas, tal prerrogativa é exclusivamente atribuída aos membros eleitos, ou seja, aos Conselheiros, a autoridade para deliberar e tomar decisões. É incumbência dos Conselheiros garantir que todas as decisões estejam em consonância com o Estatuto e o Regimento Interno do Conselho de Cidadania dos Países Baixos.

II- Os membros colaboradores, portanto, participam das reuniões e discussões, no entanto, não possuem direito a voto, na forma acima descrita.

Art. 5º Na eleição dos conselheiros e diretores do Conselho, caso ocorra empate entre dois ou mais indicados, deverá ser usado o critério de sorteio.

Art. 6º As reuniões do Conselho poderão ser instaladas com maioria simples (presentes a metade mais um) de seus conselheiros.

Art. 7º Das reuniões serão lavradas atas, sumariando as discussões, as quais serão submetidas à aprovação do Conselho em reunião subsequente.

Art. 8º Nas reuniões do Conselho serão debatidos os itens constantes da agenda distribuída com antecedência aos membros e conselheiros ou seus suplentes na falta destes.

Parágrafo único – As discussões dos itens da agenda poderão ser de três modalidades:

- a) geral - da qual participarão os membros, conselheiros, assessores (colaboradores) e convidados;
- b) trabalho - da qual participarão os conselheiros, que poderão ser assistidos por colaboradores;
- c) de membros - da qual participarão somente os membros do Conselho.

Art. 9º O Conselho deliberará por meio de resoluções, que terão três modalidades:

- A) Recomendações: que se constituem de orientações ao Ministério das Relações Exteriores (MRE);
- B) Administrativas: que se constituem de providências administrativas internas;
- C) Propositivas: que se constituem de propostas finais resultantes de discussões.

§ 1º As resoluções recomendadas, administrativas e propositivas serão declaradas aprovadas pelo Presidente do Conselho, após deliberação por consenso ou pela maioria dos membros e Conselheiros presentes à reunião.

§ 2º Nas deliberações, cada membro do Conselho terá direito a um único voto, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade.

§ 3º As resoluções do Conselho serão encaminhadas ao MRE na forma de proposta através do Consulado Geral do Brasil em Amsterdã e da Coordenação Geral do CRBE.

Art. 10º Aos membros é facultado pedir vistas de qualquer matéria em discussão constante da pauta, que será incluída, obrigatoriamente, na agenda da reunião subsequente, mesmo que haja mais de um pedido.

Parágrafo único - Os membros poderão requerer a discussão de matéria não incluída na agenda, inclusive proposta de resolução, desde que autorizada por consenso ou pela maioria simples dos presentes à reunião (metade mais um).

Art. 11º Na eventual ausência do Presidente do Conselho à reunião, a coordenação será exercida, sucessivamente, pelo Vice-presidente, Presidente de Honra, Secretário-executivo e pelos Coordenadores presentes, de acordo com a precedência constante no art. 2º deste regimento.

Art. 12º O Conselho de Cidadãos dos Países Baixos (CCPB) estabelecerá constante revisão das regras de procedimentos relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Seção III

Atribuições dos Conselheiros

Art. 13º Ao Presidente do Conselho compete:

I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho e declarar aprovadas suas resoluções recomendadas e administrativas;

II- Coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;

III- Representar o Conselho em todos os seus atos;

IV- Formalizar as resoluções do Conselho;

V- Baixar os atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho, inclusive o procedimento nas reuniões;

VI- Decidir, *ad referendum* do Conselho, sobre matéria de urgência, devendo tal matéria ser incluída na agenda da reunião subsequente para apreciação;

VII- Decidir liminarmente pleitos a ele dirigidos, informando ao Conselho na reunião subsequente;

VIII- Convocar membros para exercerem suplência, nos casos de licença ou ausência dos Conselheiros;

IX- Submeter à aprovação do Conselho a ata da reunião anterior.

Art. 14º Aos membros do Conselho compete:

I- Relatar e votar as matérias que lhes forem distribuídas;

II- Redigir minuta de resolução para a qual for designado pelos Conselheiros,

ou por sua própria iniciativa;

III- Propor diligências que julgar necessárias ao exercício das suas atribuições;

IV- Pronunciar-se e votar matérias em deliberação;

V- Examinar o relatório anual das atividades do Conselho.

Art. 15º Ao Vice-presidente do Conselho compete:

I- Substituir o Presidente na sua ausência exercendo todas as atribuições previstas no Art. 13º deste regimento.

Art. 16º Ao Presidente de Honra compete:

I- Manter o vínculo entre o Conselho e o MRE na condição de chefe da Repartição Consular;

II- auxiliar a Diretoria na execução de suas competências;

III- participar das reuniões que a Diretoria julgue necessárias, com direito de voz e voto.

IV- atuar como interlocutor nas questões que exijam diálogo entre o Conselho e os órgãos do governo brasileiro relativamente a demandas de interesse da comunidade de brasileiros residentes na Circunscrição Diplomática dos Países Baixos e à facilitação da prestação dos serviços diplomáticos.

Art. 17º Ao Secretário-executivo compete:

I- Participar das Reuniões do Conselho;

II- Supervisionar, orientar e coordenar os serviços da Secretaria e ainda, receber e repassar a correspondência do Conselho.

III- Lavrar as atas das reuniões;

IV- Expedir certidões de atos relativos às deliberações do Conselho;

V- Elaborar relatório anual das atividades do Conselho;

VI- Preparar e distribuir documentação para conhecimento e comunicação interna e também a que será colocada em discussão nas reuniões.

Art. 18º Ao Coordenador de Comunicação compete:

I- Redigir e distribuir as comunicações externas do Conselho ou adotar dispositivos e ações para tal;

II- Redigir, encaminhar e distribuir as comunicações oficiais do Conselho ao Consulado, ao CRBE, órgãos parceiros e à comunidade no formato de proposta, consulta ou simples comunicação;

III- Moderar e gerenciar os veículos virtuais de comunicação social adotados pelo Conselho.

Art. 19º Ao Coordenador Temático (Conselheiro) compete:

I- Participar das reuniões do Conselho;

II- Supervisionar, orientar e coordenar os serviços da sua Mesa Temática;

III- Formar grupos de trabalho junto à comunidade a fim de desenvolver os temas da mesa;

IV- Redigir propostas de projetos resultantes das discussões;

Capítulo IV

Penalidades e Perdas De Cargo Dos Membros Do Conselho

Artigo 20º Os Membros que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração; na seguinte ordem: advertência por escrito, suspensão e exclusão.

Parágrafo único: As penalidades serão aplicadas pela diretoria obedecendo às disposições estatutárias e regimentais, depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos Membros envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados por uma comissão formada por três integrantes do Conselho e indicados pela Diretoria.

Artigo 21º Perde-se a condição de Membro do Conselho pela renúncia, morte ou exclusão.

a) A renúncia (desligamento) de um Membro do Conselho deverá ser enviada por escrito ao Presidente e terá efeito imediato;

b) Qualquer Membro também poderá ser excluído do Conselho por meio de decisão de maioria absoluta, medida que será objeto de comunicação por escrito do Conselho dirigida ao Membro excluído. A proposta de exclusão poderá partir de qualquer de seus integrantes, incluindo o Presidente de Honra.

c) A ausência de um Membro do Conselho em mais de duas reuniões consecutivas ou não, é proibida, independentemente de justificativa, exceto em casos médicos

documentados. Tais ausências resultarão automaticamente na consideração de sua renúncia tácita.

d) o mesmo procedimento de renúncia acima se aplica ao colaborador (assessor) ou suplente de alguma coordenação temática.

Parágrafo único. O Membro que foi objeto de processo de exclusão deste Conselho, passa à condição de inelegibilidade a futuras eleições ou nomeações deste Conselho.

Capítulo V

Do Conselho Consultivo

Art. 21º - O Conselho Consultivo "C-CONSULTIVO" é um órgão consultivo e de assessoramento, destinado a auxiliar, orientar e emitir recomendações à Diretoria em questões estratégicas e operacionais.

Art. 22º - Competências do Conselho Consultivo:

I - Analisar e emitir pareceres sobre questões específicas de cada Mesa ou que afetem o funcionamento do Conselho de Cidadania dos Países Baixos como um todo, de ofício ou à pedido de um dos Membros do Conselho ou do Presidente de Honra;

II - Assessorar a Diretoria em questões relevantes, incluindo políticas internas e externas, inclusive facilitando a interlocução com os órgãos consular e diplomático brasileiros nos Países Baixos;

III - Contribuir para o desenvolvimento da cultura do Conselho, visando fortalecer sua imagem institucional;

IV - Propor iniciativas para melhorar o desempenho das Mesas e seus Projetos;

V - Emitir pareceres sobre processos de reestruturação ou outras formas de envolvimento do Conselho de Cidadania dos Brasileiros nos Países Baixos.

Art. 23º - O Conselho Consultivo será composto por no máximo 9 (nove) membros, escolhidos pelos membros do Conselho, com a exigência de que tenham sido membros eleitos das gestões anteriores, por maioria simples dos presentes.

As eleições ao Conselho Consultivo são feitas a cada dois anos, na reunião de posse da nova diretoria. Haverá possibilidade dos ex-membros do biênio que se finda de se candidatarem na reunião de posse e a sua eleição será feita durante a reunião.

Art. 24º - Os membros do Conselho Consultivo serão selecionados com base em sua reconhecida capacidade técnica, formação acadêmica e reputação ilibada, além de indiscutível idoneidade moral e histórico de serviços prestados ao Conselho.

Art. 25º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, juntamente com o biênio, podendo ser renovado por duas vezes consecutivas, ou seja,

três biênios seguidos, por igual período, mediante decisão tomada na reunião de posse do novo mandato.

Art. 26º - A qualquer momento, um Conselheiro poderá, sob sua responsabilidade, solicitar seu afastamento ou desligamento do Conselho Consultivo, devendo formalizar o pedido com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do seu afastamento. Adicionalmente, caso um membro do Conselho Consultivo não esteja agindo de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho, comprometendo o bom funcionamento e os objetivos da instituição, poderá ser submetido a processo de desligamento, mediante deliberação dos demais membros do Conselho. Este processo seguirá as normas e procedimentos estabelecidos no regimento interno, análogos à condição de Membro do Conselho. Em tal procedimento será igualmente garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório ao membro em questão.

Capítulo VI

Código de Ética

Art. 27º O Código de Ética do Conselho de Cidadãos dos Países Baixos é composto da íntegra do descrito no item 3.2.16 do Capítulo 3º Seção 2ª do MSCJ (Manual do Serviço Consular e Jurídico) do MRE e neste regimento interno replicado.

I - O membro do Conselho, no desempenho de suas funções, deverá nortear suas ações pela dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais.

II - São deveres fundamentais do membro do Conselho:

- a) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando integridade de seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- b) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação de serviços comunitários em benefício da comunidade brasileira;
- c) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção no relacionamento com os demais integrantes do Conselho, membros da comunidade brasileira, agentes consulares e representantes governamentais brasileiros e outros interlocutores;
- d) respeitar a capacidade e as limitações individuais dos membros da comunidade brasileira, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, desta forma, de causar-lhes dano moral, psicológico, físico ou de outra ordem;
- e) respeitar a capacidade e as limitações da Secretaria de Estado das Relações Exteriores do Ministério das Relações Exteriores (MRE) e de sua rede de postos no exterior, atuando no espírito de cooperação e apoio aos integrantes dos órgãos governamentais brasileiros;

f) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função de Conselheiro com finalidade estranha ao interesse público;

III - É vedado ao membro do Conselho;

- a) o uso da função para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- b) prejudicar deliberadamente a reputação de membros do Conselho ou da comunidade brasileira;
- c) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com a comunidade brasileira;
- d) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de sua função como Conselheiro;
- e) fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito do Conselho em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- f) dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- g) exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

IV – Em caso de conduta incompatível com os princípios éticos, o Presidente do Conselho de Cidadãos/Cidadania poderá instituir, discricionariamente ou a pedido, comissão de ética, composta por 2 (dois) a 3 (três) Conselheiros, para apurar os fatos relativos à conduta do Conselheiro em questão.

A comissão de ética deverá emitir, em até 30 (trinta) dias, relatório não vinculante sobre o caso em questão e eventuais providências a serem tomadas. O Presidente terá discricionariedade para dar os encaminhamentos necessários ao processo.

Capítulo V

Diretrizes de Comunicação

Art. 28º As diretrizes de comunicação do Conselho de Cidadãos/Cidadania dos Países Baixos seguem os princípios estabelecidos pela Coordenação de Comunicação do CRBE e têm como objetivo direcionar de forma eficiente as discussões a fim de formular documentos propositivos concretos, bem estruturados e respaldados por tempo de discussão, abrangência de participação e ordenação temática. As diretrizes do CRBE são adaptadas ao contexto local neste regimento e aos que pretendem se comunicar nesta esfera compete:

I- Comunicar-se de forma a ajudar os Conselheiros e seus grupos de trabalho temáticos

no processo de troca de mensagens eletrônicas no âmbito dos trabalhos do Conselho de Cidadãos;

II - objetivar a efetividade da comunicação, evitando a perda, incompreensão e mal direcionamento dos comunicados.

Procedimentos:

O Conselho de Cidadãos adota os seguintes procedimentos de comunicação interna:

1. Endereço Eletrônico é o padrão oficial: paísesbaixos@googlegroups.com
2. URL (endereço) de localização: <https://groups.google.com/d/forum/paisesbaixos>
3. Concisão, clareza e objetividade como forma de respeito
 - a. recomendamos que se vá direto ao ponto, o mais rápido possível, sem deixar de fora o que é essencial para explicar aos destinatários um assunto delicado ou descrever um procedimento de trabalho.
 - b. Considerar incluir categorias de status, como Informação, Ação, Urgente e Não prioritário.
4. Uso restrito destes endereços a assuntos relacionados aos trabalhos do Conselho de Cidadãos.
5. Uso primário do e-mail do grupo para a construção e evolução dos trabalhos através de tópicos abertos e encerrados que tratem de temas e subtemas a serem discutidos e gerem no seu encerramento documento conclusivo e propositivo.
6. Uso dos formulários on-line como instrumentos de coleta de dados, pesquisas e registro de demandas de acordo com iniciativas das coordenações temáticas, na medida das necessidades.
7. Registro de participantes como membros do grupo de discussão e trabalho a partir da aceitação dos termos descritos nas diretrizes de comunicação.
8. Moderação das mensagens a fim de se monitorar o respeito ao Código de Ética e à compatibilidade entre a mensagem enviada e o tema tratado no tópico. A moderação ficará a cargo da Coordenação de Comunicação em sintonia com a Presidência e Secretariado do Conselho de Cidadãos.
9. Notificação pessoal e privada de orientação inicial em caso de identificação de qualquer comportamento incompatível com estas diretrizes estabelecidas.
10. Formação de Comissão de Ética, caso o orientado não siga reiteradamente as recomendações no sentido de desobstruir os trabalhos pelo cumprimento do que prevê o Estatuto do Conselho no Artigo 10º do Capítulo Quarto.
11. Total desencorajamento do uso destes endereços para críticas negativas e confrontos pessoais.
12. Recomendação expressa de uso dos e-mails pessoais para o trato de dificuldades de interpretação, insatisfações e desentendimentos.
13. Emissão de relatório periódico com resumo de formulários enviados trimestralmente a fim de garantir que todos os Conselheiros e membros

participantes da comunidade verifiquem se participaram de todos os materiais enviados pelas mesas temáticas.

14. Excluir inicialmente do grupo os servidores do MRE deixando eventualmente a critério de qualquer coordenador temático sua inclusão caso julgue necessário incluí-los em alguma
15. mensagem. É fundamental informar sobre esta inclusão de servidores no corpo da mensagem com o nome dos remetentes incluídos. Enfatiza-se que estas inclusões devem ser evitadas, sendo o melhor caminho para a comunicação com o MRE via Coordenação de Comunicação, Secretariado-executivo e Presidência. O objetivo deste procedimento é evitar que assuntos ainda em andamento cheguem ao Consulado Geral antes de suas conclusões e estruturação final.

Recomendações:

O Conselho de Cidadãos ou Cidadania recomenda sistematicamente:

1. O respeito:

- a. Respeito ao tempo do destinatário

Os e-mails mais claros e objetivos são mais eficazes para transmitir a mensagem desejada e evitam o desperdício de tempo. A mensagem deve ser escrita de forma que a informação que se quer passar possa ser absorvida rapidamente. Havendo a necessidade de discutir um assunto de maneira mais detalhada, telefone, chat ou conferência virtual devem ser considerados. Alguns e-mails precisam de contexto para ser compreendidos. Isso significa que a decisão de incluir um histórico de mensagens pode ser acertada, mas raramente esse histórico precisa ter mais do que três mensagens contendo os últimos comentários e posições compartilhadas. Antes de enviar, deve-se cortar o que não é relevante.

- b. Respeito à vida privada

Dada a considerável carga de e-mails, deve ser tido como natural se as respostas demorarem um pouco. Também se o e-mail não vier com respostas detalhadas a todas as perguntas feitas, o fato deverá ser compreensível. Deve-se considerar a preservação das vidas privadas e não se levar qualquer reação para o lado pessoal e, se houver necessidade, deve-se tratar no âmbito privado.

- c. Respeito ao trabalho a ser feito e aos compromissos assumidos

Ao mesmo tempo que se deve entender o contexto e circunstâncias privadas também deve-se manter o compromisso assumido com a

representação dos brasileiros da comunidade pela voluntariedade, sem abrir mão da responsabilidade. Estabelece-se um prazo máximo para respostas de 15 dias corridos.

d. Respeito ao assunto

No campo “Assunto”, deve-se escrever algo que de fato defina o assunto e mantenha a comunicação nele. Dar-se-á atenção ao início e ao fim de qualquer assunto, ou seja, uma temática será iniciada e se permanecerá tratando-a, até que se encontre uma solução que permita o encerramento das discussões, propondo-se, finalmente, uma ação. Estas ações se caracterizarão basicamente em documentos a ser enviados ao MRE e ou a outros órgãos implicados.

IMPORTANTE: Deve-se evitar responder a um assunto dentro de outro assunto. Iniciar um assunto dentro de outro pode esvaziar discussões importantes e ficar fora de contexto. Portanto, deve-se apenas fazer comentários pertinentes ao assunto inicial da mensagem. É melhor abrir um novo tópico/mensagem com o assunto proposto.

e. Respeito à privacidade do grupo

Com a criação de um grupo de discussão compartilhado a opção de enviar mensagens “CCs” foi removida. Esta providência deve ser adotada a fim de evitar, a cada destinatário adicionado, a multiplicação do tempo de resposta.

Uma mensagem com muitos destinatários, e que se usa o “reply all” (responder a todos), traz o risco de se enviar mensagens para quem não precisa recebê-las.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Art. 29º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente e Conselheiros, em reunião plenária estrutural.

Art. 30º Este Regimento será submetido à aprovação do Ministério das Relações Exteriores (MRE) através do Consulado Geral do Brasil em Amsterdã e entrará em vigor na data da sua publicação.

Roterdã, 26 de setembro de 2014

Emendas redacionais:

- 1) Amsterdã, 24 de novembro de 2020
- 2) Amsterdã, 4 de março de 2021
- 3) Amsterdã, 28 de março de 2024